Ver Serveis: Procedase Sendo o Sr. Juiz como se determina que se faça. Vidangui 13 de Janeiro de 1753

Silva

Declaração

Aos vinte e nove dias do mes de Janeiro de mil setecentos e sincoenta e tres annos na Villa de Nossa Senhora da Guarda de Vidangui por mandado do Ouvidor da Comarca adiante nomeado e sendo ali estando os Officiaes de Inventario abaixo assignados ali compareceo o Licenciado Francisco Joze Correa de Mello pessoa de respeito como Regente e Vereador de que dou fe e de como por fim de Inventario e Joze Pedro Coelho escrivão que o escreveu

Lopes

Apensos 18 -

em 29 de Jan.ro de 1753

O escrivam passe mandado na forma do provimento do Sr. provedor Vidangui

Mello

Jeronimo Aguiar Leal

de Palma ff.

Dos arrobas de lana de tonelada de mil
e setecientos e sesenta e cuatro años nos
de nosotros la Ciudad de Cibdad Rodrigo ayuntamiento
e concejo publico que ante fi de Portes su
procurador que en nombre de que rendo el dicho fa
ria e mayordomo por el concejo de la muy noble villa
del dicho lugar Francisco de Valencia de Francisco de
Tejeda Torres Mello e Coriello por publico de
ante el dicho escribano que mandado el dicho
oficio que por de exemplo nulle de contenido
de que mandado por este termino de que el
dicho para contribuir valores de la villa
del dicho oficio dos arrobas que ayan

Recebi do S.r Ajud.e Sebastiaõ Barbosa Pes.a vinte e hum oit.vos e corte vintens de ouro, q.e devia ao meu tutelado sin.r de seis, do d.o ad.to de 17½ e 5 vintens de divida p.r el e 4/84 e 5 vintens de quantos d.o quantia p.r el Escrivam mais os juros do d.o principal ds 2 de Novembro até 13 de Fever.o cujos juros importaõ 9 vintens. E por verd.e de como recebi a d.a quantia, e me dou por bem pago do d.o S.r Ajud.e ao meu tutelado, lhe dey esta quitaçaõ de minha letra, e sig.o nel q.e sei escrevo. D.ta de Pitangui 13 de Fever.o de 1752.

O Tutor dativo [illegible]

Sr. Ver.es de corpos

Rezolução o Cto dottes orfos ordº
em que por ordem q [illegible] for ordº
Ubatuba 12 de Julho de 1765

Miguel Ribeiro Silva Penteado

Recebi no tesoureiro Antonio Carvalho
[illegible] de mil e [illegible] quatro [illegible] digno
[illegible] de tutella [illegible] pª [illegible]
[illegible] satisfeito [illegible] com a mayor brevi
dade e [illegible] para [illegible]
[illegible] lla [illegible] pena
de [illegible] pello [illegible]
pello [illegible] e pª [illegible]
que [illegible]
[illegible] f 169 e [illegible] f 171
Ubatuba 16 de Julho de 1765

Carvalho

Aos dezaseis dias do mes de Julho de mil
sette sentos e sesenta e sinco annos nesta villa
de nossa Senhora da Conceição de Ubatuba
[illegible] Pedro de
[illegible] nesta villa
[illegible]
todos estes [illegible]
[illegible] publicado [illegible]
[illegible]
de [illegible] nella [illegible]
declarava [illegible] Com o termo de
[illegible] termo
[illegible] Miguel da Silva [illegible]

7º [illegible]

[illegible] Penteado

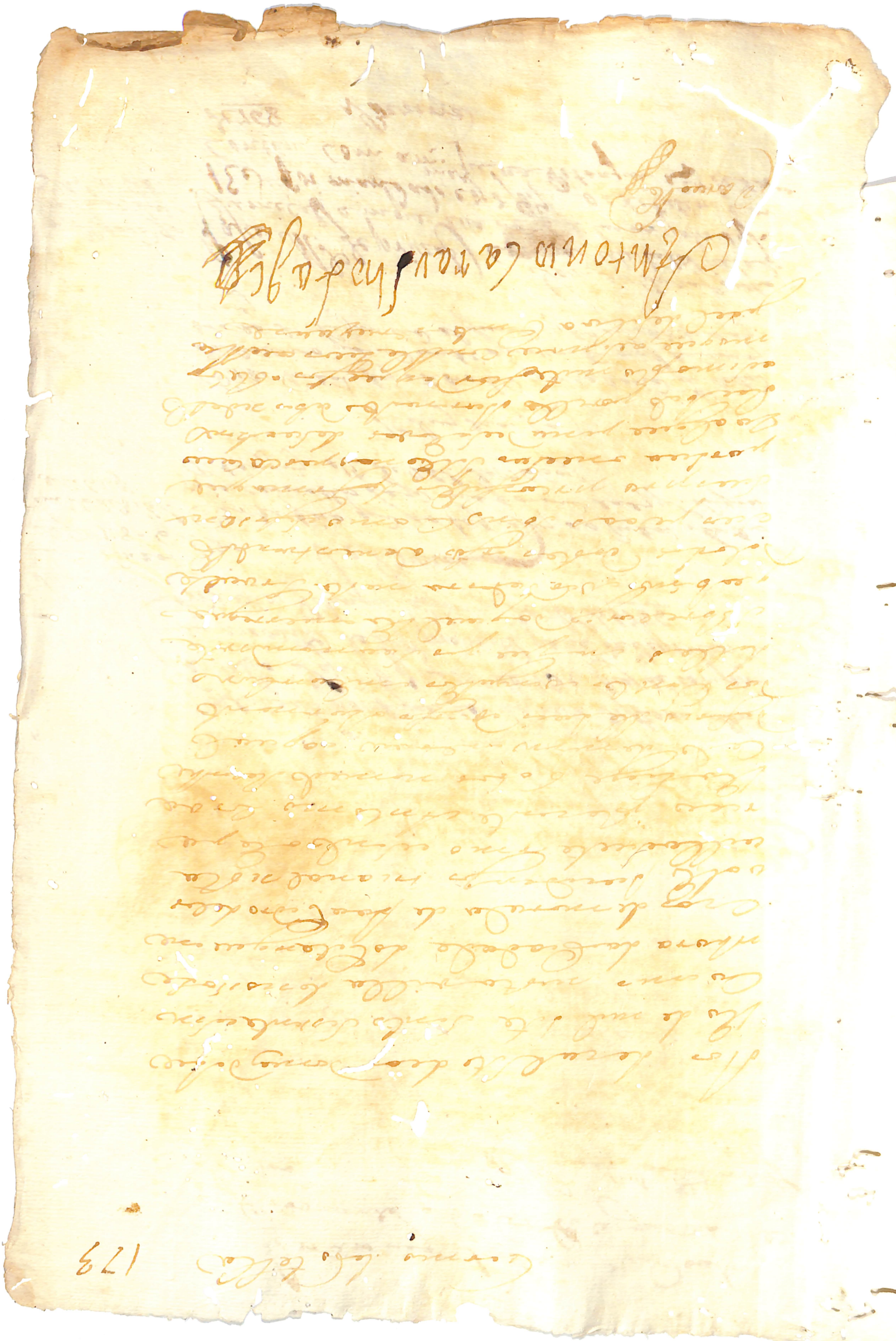

Traslado da sentença do auto
Provimento a Gabriel Rodrigues
Ferreira

Miguel de Vasconcellos

Vistos estes autos e o termo p.lo de intimação a fl. 2
fl. 16 v.o da justificação e juntará certidão
do auto e este provim.to se executará logo que
para este fim lhe for entregue por mandado

Cruz

Intimo o tutor deste orfam Antonio
Carvalho Lajes p.lo seu notr.o de 15 e dig de comprim.
o provim.to de S.r provedor, pena de desobediencia
Pitangui 12 de Fev.ro de 1766

e Bezerra

Intimação que
deram Pinto
Lajes 1:806 R.s
em 16 de Fev.ro
de 1766

Certifico que no dia 12 do tutor Antonio
Carvalho Lajes na forma do seu p.lo supra
Pitangui 16 de Fev.ro de 1766

Vel
2206

S.r Doutor Juiz

Este tutor foi extrahido por cabeça p.a estar
de ordem para ente aprovado nas tendas
vindo de regencia el fundo e este aprovado
anno

Sou de sentença que
Passe M.do de prizão contra esta tutor que
Que nicas e mque cita de nas Cumpra o
fl. 2 foi mandado e o S.r Juiz
Contin.o com a m.ma que na Pitangui 24 de Xb.ro
de 1768 e Bezerra

M.do para
ra em 27 de
Fev.ro de 68

Cresr.am Bento

Buyca ——— 250

Citacy ——— 4800

Casa Publ.a e Cam.a — 250

Cinta — 450

4950

Bezerra

Vem bot.a em vid.a do Juiz dos orfãos Ant.o Jacome Bezerra: pmedsa na diligencia ordenada nos despachos antecedentes sem omissão, e sem perdas de culpa pela omissão q houver. Pesanguai 15 de Julho de 1750 Lobo

Item.o reparar q este orfão sendo ja de idade comprida não tem vindo requerer a entrega da sua legitima, o Juiz dos orfãos que assigna a causa desta inacção, porque sendo donde elle esta se lhe deve ordenar a entrega, e que lhe pertence, porque este Juiz não deve ocupar nas dependencias dos pobres, que pela sua qualidade e idade lhe são incompetentes, e de bottar o ouro e prata, ou sendo este delle ha mais de dez anos, se deve remetter o Juiz dos defuntos e ausentes esta materia por lhe pertencer na forma do Regimento que esta de sobre vista para q seja em Conferencia o Ouvidor Geral Lobo

Junta

Aos vinte e sete dias do mes de au
tubro de mil e sete centos e se ten
ta e nove a mor, nestas casas
de Nossa Senhora do Pilar e
Junta em Conselho mandou
se escrevão os abaixo
nomeados e sendo ali juntos
os ditos capitães mor, junta
e Coronel Antonio Coelho Silva
e aquele que adiante
se segue de que de tudo
fiz este termo em
que assinavão de sua letra
que assigno.